

PROPOSTA Nº 003/2024

Santa Clara do Sul/RS, 04 de dezembro de 2024.

Senhor Prefeito:

Com grande satisfação encaminho a documentação necessária para a celebração de contrato de prestação de serviços, nos termos exigidos pela Lei Federal 8.666/1993. Para sua orientação, esclareço que a HEISLER SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA presta serviços de consultoria em direito administrativo, constitucional, tributário, pessoal e gestão pública, através de profissional com especialização e atuação na área, cujo currículo segue anexo, compreendendo as seguintes áreas do direito (informação não exaustiva):

DIREITO ADMINISTRATIVO:

Licitações e Contratos Administrativos. A consultoria oferecida busca serviços de natureza singular, incluindo a estruturação/reestruturação dos processos formais de licitações; estruturação de procedimentos para acompanhamento e fiscalização de contratos, com orientação de fiscais de contrato; revisão das minutas de editais de licitação e contratos; implementação e acompanhamento de rotinas de avaliação de fornecedores. O profissional técnico possui expertise na atuação durante preparatória e fase externa do processo licitatório, desde a publicidade do edital de licitação, com a elaboração de respostas para impugnações e pedidos de esclarecimento ao ato convocatório, assim como a análise e conferência de das fases processuais. Durante a licitação, o também está preparado para atuar nas esferas administrativa e judicial. Além disso, possui capacitação e experiência para realizar consultoria jurídica completa para a gestão do contrato administrativo, com a análise e elaboração de comunicação entre as partes e acompanhamento integral da execução do contrato.

Sanções administrativas. Durante os processos licitatórios e a execução dos contratos administrativos a Administração Pública pode aplicar penalidades aos licitantes e contratados. As penalidades, geralmente decorrentes de atraso ou inexecução do contrato, podem variar desde uma simples advertência a sanções mais graves como suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração ou declaração de idoneidade da empresa, sem prejuízo de multas pecuniárias e de rescisão do contrato. Há experiência na gestão de processos administrativos e judiciais vinculados ao tema

À SUA EXCELENCIA
SR. JONAS CALVI
DD. PREFEITO MUNICIPAL DE ENCANTADO - RS

Tribunal de Contas. No exercício de sua função fiscalizatória, o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul instaura anualmente as contas de governo e de gestão relacionadas ao gestor municipal. Ainda, pode haver fiscalização do Tribunal de Contas da União ou da Controladoria Geral da União, conforme a origem das verbas públicas aplicadas na esfera municipal. Tratam-se de procedimento com rito especializado. A consultoria possui profissional qualificado e com experiência para atuar em processos administrativos no âmbito de qualquer Tribunal de Contas. Possui também expertise para o ajuizamento de mandados de segurança e/ou ações anulatórias com o objetivo de anular decisões dos Tribunais de Contas quando ilícitas.

Buscando garantir a regularidade da presente proposta de contratação, seguem em anexo os seguintes documentos da empresa HEISLER SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA:

- Ato Constitutivo da Heisler Sociedade Individual de Advocacia;
- CNPJ;
- Registro na OAB/RS;
- Certidão Negativa de Tributos Federais;
- Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- Certidão Negativa FGTS;
- Certidão Negativa TST (Trabalhista);
- Comprovantes da experiência profissional;
- Comprovantes de escolaridade (formação);
- Atestados de Capacidade Técnica.

Para demonstrar a capacidade técnica do advogado prestador dos serviços propostos, Juliano André Heisler, seguem ainda os seguintes documentos:

- Portaria nº 21819/2011 - Designação como Coordenador do Departamento de Compras e Licitações do Município de Lajeado (2011);
- Portaria nº 22249/2012 - Designação como Assessor Jurídico do Gabinete da Prefeita do Município de Lajeado (2012);
- Portaria nº 22468/2013 - Designação como Coordenador da Assessoria Jurídica do Município de Lajeado (2013);
- Portaria nº 22851/2013 - Designação como Procurador Geral do Município de Lajeado (2014);
- Portaria nº 12886/2018 - Designação como Procurador Geral do Município de Teutônia;

Ainda, quanto à regularidade da Contratação, segue transcrição do fundamento jurídico para contratação (Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021), nos seguintes termos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

*§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*

Neste contexto, além da experiência já comprovada, o Advogado Juliano André Heisler possui as seguintes especializações na área (além de diversos cursos de formação específicos):

Bacharelado em Direito pela UNIVATES (conclusão em 2006);
Pós-graduação *latu sensu* em Direito do Trabalho, Direito Previdenciário e Processo do Trabalho pela UNIVATES (conclusão em 2010);
Pós-graduação *latu sensu* em ADVOCACIA DE ESTADO E DIREITO PÚBLICO pela UFRGS (conclusão em 2017);
Pós-graduação *latu sensu* em GESTÃO PÚBLICA E DIREITO ADMINISTRATIVO pela Escola do Ministério Público (conclusão em 2020);
Pós-graduação *latu sensu* em DIREITO TRIBUTÁRIO e PROCESSO TRIBUTÁRIO, pela Escola do Ministério Público (conclusão em 2022).

Vencida a demonstração da notória especialização, é necessário destacar ainda a singularidade do objeto. A consultoria jurídica para assessoria de governo não pode ser considerada como atividade comum. O conhecimento sobre as diversas áreas do direito público, para orientação do processo decisório do gestor, ultrapassa as atividades simples passíveis de execução pelo quadro de servidores. Naturalmente, pelo princípio da economicidade, outras atividades correlatas de assessoramento jurídico serão realizadas na execução da proposta de trabalho apresentada por este meio.

Contudo, o foco das atividades está relacionado a orientação geral dos processos decisórios do governo, o que ultrapassa a simples interpretação de normas legais e exige a experiência na área.

Para prestação dos serviços de consultoria jurídica em direito público será prestada com as seguintes características: 24 horas semanais distribuídas em três dias, na sede do Poder Executivo do Município de Encantado, com periodicidade de 12 meses, renovável por iguais períodos. A prestação de serviços semanal poderá ser alterada sem desconto financeiro, caso ocorram feriados durante dias úteis, bem como durante o recesso anual do prestador de 15 dias.

O valor proposto é de **R\$ 202.800,00 (duzentos e dois mil e oitocentos reais) anuais, divididos em 12 parcelas mensais**. Este valor permanecerá fixo pelo prazo de um ano. Caso seja renovado, será aplicado o índice de correção aplicável aos demais contratos firmados pelo Município de Encantado.

A pretensão de início de vigência é 1º de janeiro de 2025.

O valor encontra-se adequado ao mercado, em conformidade com as notas fiscais emitidas para municípios onde a empresa já presta serviços. Mensalmente, será encaminhado para Procuradoria do Município um demonstrativo da produtividade da consultoria, para posterior pagamento e envio de quitação dos serviços prestados no mês correspondente.

O exame da inexigibilidade de licitação para celebrar o contrato (contratação de serviços técnicos especializados, de natureza singular, com empresa de notória especialização), deverá ser procedido diante da documentação que seguem anexa, da doutrina mencionada e de outros documentos que julgarem necessários. Por fim, lembramos que a documentação que acompanha a presente proposta (certidões negativas de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, *currículo latte*) deve ser obrigatoriamente anexada ao processo de inexigibilidade de licitação, nos termos da LF 14.133/2021.

Cordialmente,

Juliano André Heisler
Sócio Administrador
Heisler Consultoria em Direito e Gestão Pública Ltda - ME
CNPJ 20.039.966/0001-40